

(CST-277-43)
GA/AD

Proc. 3478-42

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento a aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Instância de Carvalho Viçosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 6a. Região, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé, julgou procedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Arlindo Figueira, Síndico e Liquidatário da Massa Falida de Casimiro Duarte Companhia Limitada apenas na parte relativa ao pagamento do ordenado:

CONSIDERANDO que a recorrente não sequer citou decisão que configure a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 28 / 6 / 43 .

Publicado no "Diário de Justiça" em 6 / 7 / 43.